



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

JOICE RODRIGUES VASCONCELOS ROCHA

**O ESTADO DA ARTE NA LITERATURA CIENTÍFICA DOS ASPECTOS
RELACIONADOS AO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL E A
COPARENTALIDADE**

FORTALEZA

2020

JOICE RODRIGUES VASCONCELOS ROCHA

O ESTADO DA ARTE NA LITERATURA CIENTÍFICA DOS ASPECTOS
RELACIONADOS AO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL E A
COPARENTALIDADE

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do grau de bacharel em
Psicologia do Centro Universitário Fametro
– orientado pela Prof^a Dr^a Sara Guerra
Carvalho de Almeida.

FORTALEZA

2020

R672e

Rocha, Joice Rodrigues Vasconcelos.

O estado da arte na literatura científica dos aspectos relacionados ao processo de dissolução conjugal e a coparentalidade. / Joice Rodrigues Vasconcelos Rocha. – Fortaleza, 2020.
53 f. ; 30 cm.

Monografia – Curso de Psicologia do Centro Universitário Fametro, Fortaleza 2020.
Orientação: Profa. Dra Sara Guerra Carvalho de Almeida.

1. Dissolução conjugal. 2. Parentalidade. 3. Filhos – Guarda compartilhada. 4. Psicologia – Alienação Parental. I. Título.

CDD 150

JOICE RODRIGUES VASCONCELOS ROCHA

O ESTADO DA ARTE NA LITERATURA CIENTÍFICA DOS ASPECTOS
RELACIONADOS AO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL E A
COPARENTALIDADE

Esta monografia entregue no dia 08 de Junho de 2020 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Psicologia do Centro Universitário Fametro – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dra. Sara Guerra Carvalho de Almeida
Orientadora – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof^a. Ma. Teresa Gabriela Gláucia
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof^o. Ma. Aline Gadelha Almeida
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

A professora Sara Guerra, que com sua dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção, por Sua força e presença constante, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida. Ao meu amado esposo, Roberto, que sempre me incentivou e me apoiou em cada desafio. Aos meus queridos filhos Ana Letícia, João Vitor e Mariana pela compreensão e paciência. A comunidade Shalom que foi sustento necessário nesse tempo, ensinando-me através da fé o quanto sou capaz e forte.

“É justo que muito custe o que muito vale”.

Santa Teresa D'Avila

RESUMO

Emaranhados na dor e na desilusão do fracasso da relação, torna-se evidente o desequilíbrio na relação dos genitores perante o filho. Tal convívio, apesar do deslinde conjugal, não deveria se desfazer, pois são referências fundamentais para a formação e para a construção do caráter, da segurança, do amor, da educação e do afeto dos filhos. Este trabalho de conclusão de curso objetiva analisar o estado da arte na literatura científica dos aspectos relacionados ao processo de dissolução conjugal e a coparentalidade. Tem como objetivos específicos: identificar artigos que abordem as estratégias de ajuste da dissolução conjugal para coparentalidade; investigar artigos que abordem os possíveis fatores estressores da dissolução conjugal com filhos; e verificar os fatores protetivos e de ressignificação da dissolução conjugal para prevenir a alienação parental. Sobre o procedimento metodológico, este estudo se caracteriza como qualitativo do tipo de pesquisa bibliográfica sistemática. Vale ressaltar que com a revisão da literatura foi possível observar que as relações passaram por diversas mudanças sobre o papel da mulher na sociedade, o sentido da maternidade e da paternidade, o papel dos filhos na dinâmica familiar e os arranjos familiares. Contudo existem algumas questões que ainda precisam ser discutidas e trabalhadas no contexto da relação conjugal, parental e coparental atual no processo de dissolução conjugal de famílias com filhos.

Palavras-chave: Dissolução conjugal. Parentalidade. Coparentalidade. Guarda compartilhada. Alienação Parental.

ABSTRACT

Entangled in the pain and disillusionment of the failure of the relationship, the imbalance in the relationship of the parents towards the child becomes evident. Such coexistence, despite the marital disloyalty, should not be undone, as they are fundamental references for the formation and construction of character, security, love, education and affection for children. This course conclusion paper aims to analyze the state of the art in the scientific literature of aspects related to the process of marital dissolution and coparenting. Its specific objectives are: to identify articles that address strategies for adjusting marital dissolution for coparenting; investigate articles that address the possible stressors of marital dissolution with children; and to verify the protective and reframing factors of marital dissolution to prevent parental alienation. Regarding the methodological procedure, this study is characterized as qualitative of the type of systematic bibliographic research. It is worth mentioning that with the literature review, it was possible to observe that relationships have undergone several changes on the role of women in society, the sense of motherhood and fatherhood, the role of children in family dynamics and family arrangements. However, there are some issues that still need to be discussed and worked on in the context of the current marital, parental and coparental relationship in the process of marital dissolution of families with children.

Key words: Marital dissolution. Parenting. Coparenting. Shared custody. Parental Alienation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	METODOLOGIA	15
2.1	ABORDAGEM DA PESQUISA	15
2.2	Tipo da pesquisa	15
2.3	Estratégia da Pesquisa	16
2.4	Coleta dos dados	17
2.5	Análise dos dados	19
3	RESULTADO E DISCUSSÃO	20
3.1	Conjugalidade solúvel e parentalidade indissolúvel	29
3.2	Relações familiares: fatores adoecedores e fatores protetivos para os filhos	36
3.3	Divórcio e coparentalidade uma combinação que pode dar certo	40
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A relação conjugal passou por transformações de acordo com o contexto histórico, sendo marcada pela fragilidade dos laços afetivos (BAUMAN, 2004). Os ideais do amor romântico tendem a se fragmentar na contemporaneidade devido à emancipação da mulher e de sua conquista por autonomia pessoal e social, e o casamento, que antes era visto como uma “condição natural”, mudou para a perspectiva na qual o relacionamento terá durabilidade na proporção da satisfação de ambos (FÉRES-CARNEIRO, 2010).

Essa mudança de postura se dá na valorização da singularidade e na liberdade individual, desencadeando o abandono e a ruptura hierárquica. Em nome desses valores individuais, houve o acréscimo de divórcios e de recasamentos, assim como o aparecimento da não obrigatoriedade de ter filhos e a coabitação do preceito conjugal (FÉRES-CARNEIRO, 2010).

Como decorrência dessa nova realidade, “[...] o casal contemporâneo é confrontado, o tempo todo, por duas forças paradoxais. Se por um lado, os ideais individualistas estimulam a autonomia, [...] por outro, surge a necessidade de vivenciar a conjugalidade[...]”. Entende-se que esse impasse intensifica os conflitos entre os casais e, conseqüentemente, a finitude da relação. Devido à supervalorização do individualismo, paulatinamente, a constituição familiar e as relações conjugais declinaram (FÉRES-CARNEIRO, 2010).

A dissolução desses vínculos conjugais que outrora era inconcebível tornou-se banal na contemporaneidade. Se os casais uniam-se maritalmente no intuito de permanecer ao lado do outro até o fim de suas vidas, atualmente, alguns que casam buscam o divórcio como a primeira opção. Todavia, com o rompimento conjugal é possível que surja a não aceitação do fim do relacionamento por uma das partes, levando a ação de uma possível vingança para atingir o(a) ex companheiro(a), como, por exemplo, impedindo-o do convívio com o filho, na tentativa de romper a manutenção do vínculo parental construído com a prole (SILVA, 2013).

Com o deslinde do relacionamento, no processo de dor e de perda que estão passando, muitos casais confundem a função da relação parental com a da relação conjugal inferindo que a ruptura do casal também aconteceu na relação do genitor com os filhos e que o(a) ex companheiro(a) também abandonou e traiu a prole. Dessa

forma, articula recursos para extirpar, definitivamente, o vínculo paterno/materno-filial através da introdução de falsas memórias junto a criança, com falas depreciativas, destruindo e hostilizando a figura do genitor, criando situações negativas que não aconteceram (SILVA, 2013).

O detentor da guarda estabelece uma relação simbiótica com a criança, “coisificando-a” à sua vontade, deixando-a submissa a suas investidas de manipulação e distorção dos fatos para dificultar ou até mesmo impedir o contato com o genitor “visitante”, tornando-o foco e objeto de ressentimento, de ódio e de vingança. Isso provoca na criança medo, insegurança, inibições, diminuição de sua autoestima e pânico em se aproximar do genitor não guardião. Os danos da alienação parental causados às crianças e aos adolescentes podem se tornar irreversíveis se não for detectado com brevidade (GUAZZELLI, 2010). A Alienação Parental foi conceituada, com conotação patológica, pelo psiquiatra Richard Gardner (2002) como Síndrome da Alienação Parental (SAP), porém no Brasil define-se como uma conduta chamada de apenas Alienação Parental, regulamentada pela Lei 12.318 de 2010 (BRASIL, 2010).

Emaranhados na dor e na desilusão do fracasso da relação, torna-se evidente o desequilíbrio na relação dos genitores na presença do filho. Esse convívio, ainda que provocado pelo desfecho da relação conjugal, não deveria se fragmentar, pois ambos são referências fundamentais para a formação e para a construção do caráter, da segurança, do amor, da educação e do afeto dos filhos. A responsabilidade não se finda após a ruptura do relacionamento, pelo contrário, ela deve se alicerçar ainda mais pela assistência psicológica, emocional e presencial de ambas as partes. Percebe-se que após a dissolução faz-se necessário que as famílias restabeleçam os novos papéis para a vigente dinâmica familiar, tanto o casal como os filhos e que essa atual configuração seja firmada na permanência do convívio e diálogo parental, haja visto que, apesar da ruptura conjugal, a relação parental entre pais e filhos não se dissolve, ela é permanente (SILVA, 2013).

O processo de divórcio sem filhos costuma ocorrer de forma mais objetiva e breve quando comparada aos casos com filhos, haja visto que além do processo do divórcio para definir bens e pensão, os genitores envolvidos em uma disputa judicial, passam a competir também pela guarda dos filhos e acabam agindo como muitos casais confundindo a função conjugal da parental, estendem o conflito para depois da separação. Ademais a dissolução conjugal com filhos causa impacto tanto para os

pais quanto para os filhos, os quais devem lidar com a nova dinâmica familiar e com a reestruturação das relações de parentalidade e coparentalidade (KOSTULSKI *et al.*, 2017).

Referente as relações familiares percebeu-se diferenciações no modo como cada uma se firma durante sua vinculação. A conjugalidade diz respeito a laços construídos entre dois indivíduos, tornando-os um casal através do compromisso firmado entre ambos. Diferentemente da relação conjugal a parentalidade denota-se o vínculo que os genitores estabeleceram com seus filhos e vice versa. A dinâmica parental ultrapassa a relação a dois de um casal para se estender aos filhos, primos, tios, avós, pais, etc. Quando se trata da relação definida entre os genitores ou responsáveis para delinear regras e valores na educação dos filhos, refere-se a coparentalidade (KOSTULSKI *et al.*, 2017).

O interesse pela temática surgiu a partir da vivência de estágio extracurricular no Núcleo de Psicologia de Apoio à Jurisdição do Fórum Clóvis Beviláqua, no qual foram realizadas perícias psicológicas de processos encaminhados pelos juízes das Varas de Família. Nesse contexto, foi possível observar uma grande incidência de ações provenientes de processos em que as partes (geralmente os pais) disputaram a guarda de seus filhos, destacando-se a limitação e a fragilidade que os progenitores teriam que enfrentar conflitos relacionados à coparentalidade após a separação.

Diante do exposto, a pergunta problematizadora é o que se discute nos artigos científicos sobre a dissolução conjugal e os impactos na coparentalidade? Portanto, ressalta-se que o presente trabalho é relevante para subsidiar pesquisas na área da psicologia e afins, contribuindo como recurso bibliográfico para elaboração de relatório psicológico, além de servir como instrumento de apoio ao atendimento clínico a casais, a crianças e a adolescentes que vivenciam a turbulenta situação da dissolução conjugal.

Dessa forma, este trabalho de conclusão de curso objetiva analisar o estado da arte na literatura científica dos aspectos relacionados ao processo de dissolução conjugal e a coparentalidade. Tem como objetivos específicos: identificar artigos que abordem as estratégias de ajuste da dissolução conjugal para coparentalidade; investigar artigos que abordem os possíveis fatores estressores da dissolução conjugal com filhos; e verificar os fatores protetivos e de ressignificação da dissolução conjugal para prevenir a alienação parental.

2 METODOLOGIA

2.1 Abordagem da pesquisa

Levando em consideração o ponto de vista da forma de abordagem do problema, o tratamento de um estudo de caráter descritivo e a busca pelo entendimento do fenômeno como um todo,

A pesquisa qualitativa, por sua vez, descreve a complexidade de determinado problema, sendo necessário compreender e classificar os processos dinâmicos vividos nos grupos, contribuir no processo de mudança, possibilitando o entendimento das mais variadas particularidades dos indivíduos (DALFOVO, 2008, p. 6).

Conforme Minayo (2009), a pesquisa qualitativa aplica-se ao âmbito das concepções, das ideias, dos significados, das aspirações, dos valores e das condutas praticadas pelo indivíduo. Este indivíduo deve ser compreendido como fragmento dos fatores sociais, posto que cada sujeito é singular em sua percepção sobre si, sobre o outro, no seu modo de agir e pensar e elucidar suas ações. Assume-se a abordagem qualitativa como método, evidenciando não a descrição ou a quantificação dos dados colhidos, entretanto, a relevância das informações elaboradas a partir do olhar criterioso das fontes bibliográficas.

2.2 Tipo da pesquisa

O tipo de pesquisa aplicada foi descritiva, porque se trata de um estudo observacional que visa identificar, registrar e analisar as características, variáveis ou fatores que se interligam com o fenômeno, subsidiando e ampliando as perspectivas do que já é conhecido. Conforme Barros e Lehfeld, na pesquisa descritiva ocorre a

[...] descrição do objeto por meio da observação e do levantamento de dados ou ainda pela pesquisa bibliográfica e documental. Das pesquisas descritivas pode-se chegar à elaboração de perfis, cenários etc. A ênfase metodológica pode ser mais quantitativa do que a qualitativa. Busca percentuais, médias, indicadores, curvas de normalidade etc (BARROS, LEHFELD; 1990, p. 34).

Segundo Moreira e Caleffe (2008), o valor da pesquisa descritiva consiste na proposição em que as objeções podem ser solucionadas e as práticas melhoradas, partindo do pressuposto da análise objetiva e rigorosa da descrição do fenômeno.

De acordo com Gil (2010), essas as pesquisas têm como primazia a descrição das características do fenômeno ou correlacionar suas variáveis. Diversos estudos podem fazer uso desse tipo de pesquisa descritiva, e sua aplicabilidade oferta uma grande contribuição na utilização de técnicas na coleta de dados.

Ainda segundo Gil (2010, p. 27-28), “Entre as pesquisas descritivas, salienta-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc.”. Ou seja, para que a pesquisa descritiva seja eficaz, faz-se necessário que o pesquisador obtenha o maior quantidade de informações sobre o fenômeno que será analisado a fim de conferir a pesquisa um grau de validade científica, com uso de técnicas, de métodos, de modelos e de teorias que orientarão a coleta e a interpretação dos dados sem a interferência do pesquisador (TRIVIÑOS, 2011).

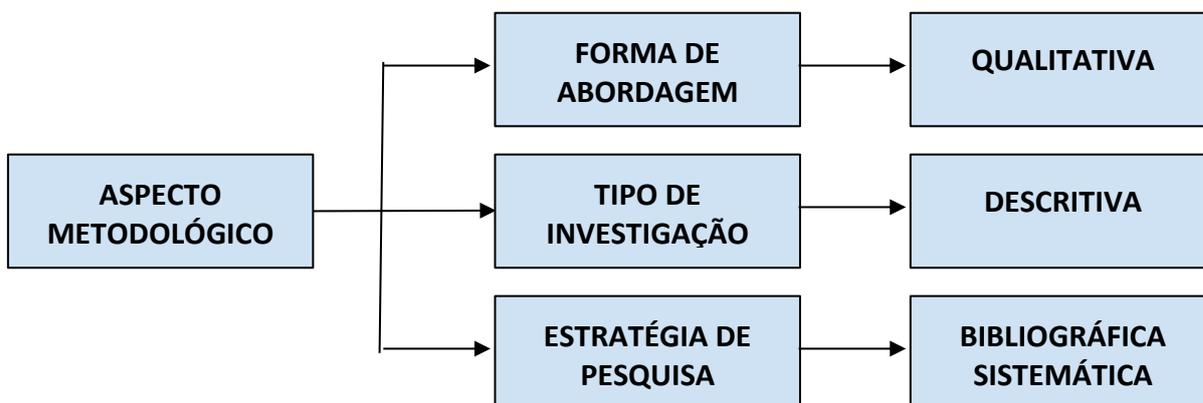
2.3 Estratégia da Pesquisa

Vale ressaltar que este estudo se caracteriza como pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica sistemática, que tem por propósito fornecer ao investigador possibilidades de agregar informações a respeito do material colhido através de inesgotáveis fontes, sendo livros, artigos, jornais, revistas, dissertações e anais de eventos científicos. Entende-se que a pesquisa bibliográfica sistemática é um conjunto de conhecimentos reunidos de todo tipo de natureza que conduz o leitor ao seu assunto específico selecionado e fundamentando-o, partindo da leitura, para a organização, por meio do fichamento, do arquivamento e do resumo do texto (FACHIN, 2017).

A pesquisa bibliográfica torna-se base para as demais pesquisas, já que nela se compila dados fundamentais sobre assuntos específicos em um período relevante que embasa o estudo, tornando-o fonte confiável de pesquisa para outros projetos (FACHIN, 2017).

A figura 1 foi produzida como o propósito de expor os aspectos da metodologia que serão aplicados no presente trabalho.

Figura 1 - Aspectos metodológicos utilizados na pesquisa



Fonte: Autoria própria (2020).

2.4 Coleta dos dados

De acordo com Freitas e Jabbour (2011), a coleta de dados precisa ser bem delineada para que sua apuração não seja prejudicada. O planejamento da pesquisa define o foco e as informações precisas da atividade realizada, além de clarificar detalhadamente os aspectos singulares da pesquisa bibliográfica, bem como indicar semelhanças e diferenças quando comparados.

A definição do critério de escolha das referências bibliográficas ocorreu por meio da seleção dos artigos científicos. As pesquisas foram realizadas nos bancos de dados da Psycinfo, BVS e Scielo. A plataforma da Psycinfo exige assinatura paga para ter acesso as publicações, por conta disso, os artigos não foram coletados nesse local. A plataforma BVS apresentou poucos artigos disponíveis e durante a coleta os seus artigos se repetiam com os da Scielo, por conta disso todos os artigos foram coletados no banco de dados da Scielo.

Os termos utilizados foram: *conjugalidade*, *parentalidade*, *coparentalidade*, *guarda compartilhada*, *alienação parental*, *traição*. Os termos *divórcio*, *separação conjugal*, *paternidade*, *pai* e *guarda* foram combinados com o operador booleano AND. Foram selecionados artigos do período de 2014 a 2020, devido à lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, da guarda compartilhada e foram escolhidos os artigos em português, inglês e espanhol.

Com o descritor *conjugalidade* foram selecionados 56 artigos, dos quais 9 foram utilizados, 47 excluídos. De *Parentalidade* foram encontrados 129, dentre estes 7 utilizados e 122 excluídos; de *Coparentalidade* foram encontrados 16 artigos, sendo

2 incluídos e 14 excluídos. Em relação à *Guarda compartilhada*, 5 foram encontrados, daí 1 incluído e 4 excluídos; no tocante à *Alienação parental*, foram encontrados 15 artigos, 4 incluídos e 11 excluídos. Já o termo *Traição* 43 encontrados, 1 utilizado e 42 excluídos. Acerca da combinação dos vocábulos *Divórcio and separação conjugal* foram encontrados 2 artigos e ambos foram utilizados. Dos termos *Divórcio and paternidade*, 3 artigos encontrados, 1 incluído e dois excluídos. Já a combinação *Divórcio and pai* 4 artigos encontrados, 1 artigo utilizado e 3 descartados. E com os termos *Divórcio and guarda* foram encontrados 7 artigos, 2 incluídos e cinco excluídos.

Por fim, tentou-se a pesquisa do descritor *dissolução conjugal*, contudo não foi disponibilizado nenhum artigo na plataforma. Ao final da coleta dos dados foram totalizados em 30 artigos incluídos para análise da pesquisa bibliográfica. Para os artigos excluídos totalizaram 250, no qual 27 apareceram na plataforma Scielo repetitivamente, conforme mostra a tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Compilação dos dados

DESCRITORES	ENCONTRADOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS	REPETIDOS
Conjugalidade	56	9	45	2
Parentalidade	129	7	108	14
Coparentalidade	16	2	11	3
Guarda Compartilhada	5	1	1	3
Alienação Parental	15	4	10	1
Traição	43	1	42	0
Divórcio and separação conjugal	2	2	0	0
Divórcio and paternidade	3	1	2	0
Divórcio and pai	4	1	2	1
Divórcio and guarda	7	2	2	3
TOTAL	280	30	223	27
EXCLUÍDOS + REPETIDOS				250

Fonte: Autoria própria (2020)

Sobre a temática dos artigos, no critério de inclusão, ressaltaram-se casos de separação conjugal que abordassem pelo menos uma das seguintes questões:

- Casais heterossexuais com filhos;

- Divórcio conflituoso;
- Infidelidade;
- Guarda compartilhada;
- Coparentalidade;
- Regulação de visita;
- Triangulação;
- Indícios de Alienação Parental.

Foram excluídos livros, capítulos de livro, resenhas, cartas, notícias, resumos, anais de congressos, editoriais, dissertações, teses, artigos não escritos em português, inglês ou espanhol, os publicados antes de 2014, artigos repetidos em plataformas diferentes (BVS e Scielo) e na mesma plataforma (Scielo), bem como aqueles que não traziam as temáticas pertinentes ao fenômeno estudado, tais como: relacionamentos homoafetivos e conflitos conjugais relativos à adoção.

2.5 Análise dos dados

Os dados foram analisados através do estudo dos artigos coletados, confrontando as ideias dos autores da revisão bibliográfica da temática abordada. Os artigos levantados procuraram alcançar o estado da arte da bibliografia sobre o assunto abordado.

Para Ferreira (2002), o estado da arte tem como propósito diagramar o que se tem elaborado na literatura científica de acordo com um tema específico, salientando seus pontos e dimensões desenvolvidos em locais e épocas distintas. Já para Moraes (1999), a análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa empregada para minuciar e para interpretar o conteúdo dos documentos e dos textos.

Essa análise, sendo descritiva sistemática e qualitativa, auxilia na elucidação das mensagens, levando a compreensão de seus conceitos num nível que vai além de uma leitura comum. O estudo foi focado na análise descritiva e qualitativa, constituída em cinco etapas: (1) Preparação das informações; (2) Transformação do conteúdo em unidades; (3) Categorização ou classificação das unidades em categorias; e (4) Descrição dos conteúdos encontrados.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

O levantamento bibliográfico ocorreu no período de abril a maio de 2020. No intuito de identificar a relevância do assunto dos artigos em um primeiro momento foi realizada uma leitura dos resumos, a partir dos descritores utilizados durante a coleta dos dados, excluindo-se os que não se encaixavam nos critérios de inclusão estabelecidos e os artigos repetidos. Após uma primeira apuração com a análise dos resumos, os artigos foram inseridos em uma tabela organizada sequencialmente pelo número de referência, pelo título, pelo nome dos autores, pelas palavras-chave, pelo idioma, pelo ano de publicação e pelo tipo de pesquisa realizada. Os artigos selecionados foram examinados e lidos na íntegra. Posteriormente, uma nova seleção foi realizada, restringindo-se a revisão somente aos artigos com pesquisas empíricas, objetivando explanar o retrato do cenário mais atual, desse modo, compondo o cerne da análise desse estudo.

Segue abaixo o quadro 1¹, organizado por título, por autor, por palavras-chave, pelo idioma que foram publicados, pelo ano de publicação e pela forma de pesquisa realizada, referenciada numericamente para facilitar as análises que serão explanadas.

¹ A fim de conferir uma melhor visibilidade aos dados contidos no quadro, decidiu-se colocá-lo na página seguinte, devido à formatação da página.

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(continua)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
1	Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal	Fernanda Cabral Ferreira Schneebeli e Maria Cristina Smith Menandro	guarda dos filhos; separação conjugal; parentalidade	Português	2014	EMPÍRICO
2	Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família	Sabrina Daiana Cúnico Dorian Mônica Arpini	Separação conjugal; parentalidade; mulheres	Português e inglês	2014	EMPÍRICO
3	A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos	Natalia Tsunemi Negrão e Andréia Isabel Giacomozzi	Crianças, disputa de guarda, divórcio, psicologia jurídica	Português	2015	EMPÍRICO
4	Análise dos poderes de custódia e custódia de menores em decisões judiciais	Carles Rodríguez-Domínguez, Adolfo Jarne e Xavier Carbonell	Custódia e custódia de menores, decisão judicial, divórcio de litígios	Inglês	2015	EMPÍRICO

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(continuação)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
5	Mas porquê? Um estudo multiteórico dos preditores da infidelidade	Thaysa Alessandra Viegas e João Manuel Moreira	Infidelidade; Psicologia Evolutiva; Vinculação; Conjugalidade; Sexualidade	Português	2015	EMPÍRICO
6	Caracterização Descritiva De Processos Judiciais Referenciados Com Alienação Parental Em Uma Cidade Na Região Sul Do Brasil	Ilana Fermann e Luísa Fernanda Habigzang	alienação parental; divórcio; disputa de guarda; avaliação psicológica	Português	2016	EMPÍRICO
7	Fatores relacionados ao estresse em divórcios com guarda de filhos	Tatiana Torres de VASCONCELOS, Cláudia Moura de MELO, Marlizete Maldonado VARGAS e Cleberson Franclin Tavares COSTA	Custódia de crianças; Divórcio; Stress	Inglês	2016	EMPÍRICO

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(continuação)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
8	Relação pais e filhos: compreendendo o interjogo das relações parentais e coparentais	Elisangela Böing e Maria Aparecida Crepaldi	estilos parentais; coparentalidade; família	Português	2016	EMPÍRICO
9	Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?	Márcia Amaral Montezuma, Rodrigo da Cunha Pereira, Elza Machado de Melo	alienação; conflito familiar; alienação parental; violência; abuso infantil.	Português	2017	EMPÍRICO
10	Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda	Mariana Martins Juras e Liana Fortunato Costa	separação; população de baixa renda; conflito conjugal; parentalidade	Português e inglês	2017	EMPÍRICO
11	Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental	Ilana Luiz Fermann, Daniela Inaiá Chambart, Laura Nichele Foschiera, ThaysCarolyna Pires Mazzini Bordini e Luísa Habigzang	Alienação Parental; Laudo Psicológico; Perícia Psicológica	Português	2017	EMPÍRICO

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(continuação)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
12	Divórcio Destrutivo no ciclo de vida familiar e suas implicações: críticas à alienação parental	Josimar Antônio de Alcântara Mendes, Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke	alienação parental; divórcio; curso de vida familiar; caso de custódia	Inglês	2018	EMPÍRICO
13	Filhos com Sintomas Psicológicos Clínicos: Papel Discriminante da Conjugalidade, Coparentalidade e Parentalidade	Clárisse Mosmann, Crístofer Batista da Costa, Allana Gessiele Mello da Silva e Susana Konig Luz	Crianças; adolescentes; sintomas; relações familiares	Português e inglês	2018	EMPÍRICO
14	Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes	Camila Almeida Kostulski e Dorian Mônica Arpini	Guarda Compartilhada; Adolescentes; Parentalidade; Relações Familiares	Português	2018	EMPÍRICO
15	Infidelidade Conjugal: A Experiência de Homens e Mulheres	Patrícia Scheeren, Iñigo de Alda Martínez de Apellániz e Adriana Wagner	Infidelidade; relações conjugais; comportamentos de infidelidade; motivos de infidelidade	Português e inglês	2018	EMPÍRICO

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(continuação)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
16	O tempo de residência e de contacto com a criança após divórcio ou separação: experiências de mães e de pais	Sofia Marinho	regime de residência e contacto, regime de residência alternada, responsabilidades parentais, tempo parental	Português	2018	EMPÍRICO
17	Projeto parental não compartilhado: implicações no exercício da parentalidade	Sabrina Daiana Cúnico e Dorian Mônica Arpini	relações conjugais; parentalidade; ausência paterna; relações familiares	Português	2018	EMPÍRICO
18	Relações de gênero e arranjos domésticos: Mudança de masculinidades na concepção do Chile	Lucia Saldaña Muñoz	Relações de gênero; arranjos domésticos; masculinidades; famílias; Paternidade	Inglês	2018	EMPÍRICO
19	Repercussões da Conjugalidade em Sintomas Internalizantes e Externalizantes em Filhos Adolescentes	Mônica Vian, Clarisse Pereira Mosmann e Denise Falcke	adolescência; violência conjugal; relações familiares	Português	2018	EMPÍRICO

Quadro 1 - Artigos compilados a partir de pesquisa empírica

(conclusão)

REFERÊNCIA	TÍTULO	AUTOR	PALAVRAS-CHAVE	IDIOMA	ANO	PESQUISA
20	Problemas emocionais e comportamentais nas crianças: associação entre funcionamento familiar, coparentalidade e relação conjugal	Joseane De Souza e Maria Aparecida Crepaldi	funcionamento familiar, coparentalidade, infância, saúde mental, psicologia da família	Português, inglês e espanhol	2019	EMPÍRICO
21	Relação conjugal: Desafios e possibilidades do “nós”	Wladimir Porreca	relação conjugal; individualidades; conjugalidade; permanência na relação conjugal	Português	2019	EMPÍRICO
22	Repercussões da Parentalidade na Conjugalidade do Casal Recasado: Revelações das Madrastas	Cristina Ribeiro Teixeira Dantas, Terezinha Féres-Carneiro, Rebeca Nonato Machado e Andrea Seixas Magalhães	madrasta; recasamento; conjugalidade; parentalidade; ex-cônjuge	Português	2019	EMPÍRICO

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Foram escolhidos, organizados e analisados na íntegra 22 artigos após minuciosa seleção inicial, pautada pelo uso dos termos e pela aplicação dos critérios de inclusão e de exclusão. Esses artigos, após serem analisados, foram classificados por período de publicação e por temas principais, compondo a estrutura da revisão. Essa categorização beneficiou a observações sobre as apreciações cruciais que caracterizam o estado da arte acerca da temática.

A base de dados utilizada para retiradas de todos os artigos foi a Scielo. Os artigos empíricos foram selecionados pelo fato de apresentarem a escuta e o discurso do sujeito coletado, não trazendo dados de outras pesquisas. Dos artigos encontrados e recuperados 13 foram publicados em português, 4 em português e inglês, 1 em português, inglês e espanhol e 4 em inglês.

De acordo com o Quadro 1, observou-se que houve algumas repetições de autoria entre os artigos revisados. As autoras Sabrina Daiana Cúnico e Dorian Mônica Arpini publicaram os artigos “Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família” e “Projeto parental não compartilhado: implicações no exercício da parentalidade”. A autora Dorian Mônica Arpini também surge em outra publicação com Camila Almeida Kostulski com a temática “Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes”. Ilana Fermann e Luísa Fernanda Habigzang aparecem com autoras dos artigos com as temáticas “Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil” e “Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental”. Maria Aparecida Crepaldi apesar de dividir autoria com outras escritoras, somente ela se repete em dois artigos revisados, que são, “Relação pais e filhos: compreendendo o interjogo das relações parentais e coparentais” e “Problemas emocionais e comportamentais nas crianças: associação entre funcionamento familiar, coparentalidade e relação conjugal”. Do mesmo modo a autora Clarisse Mosmann surge em dois artigos examinados, “Filhos com Sintomas Psicológicos Clínicos: Papel Discriminante da Conjugalidade, Coparentalidade e Parentalidade” e “Repercussões da Conjugalidade em Sintomas Internalizantes e Externalizantes em Filhos Adolescentes”.

O ano de 2018 foi o período em que mais se publicou sobre o fenômeno estudado, com as temáticas focadas na correlação da ausência paterna, por conta de conflitos conjugais antes do divórcio e pós-separação, e na triangulação da criança

com o genitor guardião como um dos possíveis causadores do adoecimento psíquico dos filhos, buscando compreender os fatores internalizantes e externalizantes, as questões que perpassam o fim do relacionamento do casal e a coparentalidade desempenhada após a dissolução.

Percebeu-se que somente os artigos 5 e 15 do quadro 1 analisam os elementos motivacionais da infidelidade dos homens e das mulheres, contudo, em seu conteúdo não fazem uma análise diretiva do impacto da infidelidade na vida dos filhos, algo que limita as considerações desse trabalho, já que um dos fatores geradores de longos processos na justiça pela guarda dos filhos e a conduta de alienação parental podem estar relacionados à traição.

Já o artigo 9 cita a possível correlação do guardião cometer alienação parental como consequência de um divórcio por traição. De acordo com os artigos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20 e 22, os casais confundem a relação conjugal com a relação parental, desse modo, com a finitude da conjugalidade compreendem que também a função parental chegou ao seu fim, a mulher buscar romper o convívio do pai com os filhos e ou o pai se exime da responsabilidade de exercer seu papel parental. Com essa inabilidade de separar conjugalidade da parentalidade o cônjuge que se sente traído estende ao filho a mesma dor da traição, já que na maioria dos casos assistidos o filho permanece na guarda do cônjuge traído ou abandonado, conforme citado no artigo 3.

Outro fator relevante citado, nos artigos 3, 10 e 12 do quadro 1, seria a relação de codependência, em que o genitor guardião estabelece com seu filho ou algum familiar. Conforme Mendes e Bucher-Maluschke (2018), essa relação de codependência denomina-se triangulação, no qual o casal imerso em suas dores tensiona o filho a se responsabilizar pela minimização do conflito, e afirmam que a manutenção desse padrão de comunicação pode prejudicar significativamente o desenvolvimento psicossocial dos familiares envolvidos, especialmente das crianças que não apresentam aparato cognitivo suficiente para lidar com determinados conflitos. Conclui que a triangulação pode ocorrer durante a relação conjugal e potencializar com o divórcio litigioso.

Os estudos dos artigos 2, 8, 13, 14 e 20 citam a coparentalidade como um dos fatores protetivos para a saúde mental dos filhos, entretanto, reforçam que é imprescindível que os genitores tenham entendimento que é preciso a existência de

uma relação cordial e dialogal para que a coparentalidade seja fluida.

Em um parâmetro geral, os artigos revisados foram suficientes para o embasamento teórico desta pesquisa. Para análise crítica dos aportes encontrados, os estudos examinados foram ordenados em três eixos temáticos, que serão retratados e abordados a seguir.

3.1 Conjugalidade solúvel e parentalidade indissolúvel

Observa-se, a partir dos artigos estudados, que durante muito tempo a mulher foi educada para casar e ser mãe, ao homem trabalhar e sustentar o lar. Após o nascimento dos filhos, a responsabilidade pelo cuidado da prole foi direcionada somente à mulher. A ela era confiado tudo dos filhos e do lar e ao pai a responsabilidade de prover financeiramente a família. Contudo, muitas mudanças sociais aconteceram e essa educação que era verticalizada somente na mãe tornou-se horizontal. Durante muito tempo focou-se no estudo da relação mãe e filho, dado que se via nessa relação a constituição do sujeito e que o papel do pai se limitava em sustentar e prover a família (GUERRERO NANCUANTE, 2020).

Todavia na parentalidade contemporânea a figura do pai mudou, a partir do momento que a relação de autoridade se tornou horizontal e foi preciso reinventar o papel paternal na relação pai e filhos, haja vista que estão mais atuantes na vida da prole. Nesse contexto tanto a mãe como o pai exercem o mesmo poder de suprir financeiramente a família como cuidar e educar dos filhos e que a ausência da objetividade desses papéis modifica a forma dos filhos se relacionarem com seus pais (SANTOS, CAMPANA E GOMES, 2019).

Apesar de ocorrer diversas mudanças sociais, como a lei do divórcio, a inserção da mulher no mercado de trabalho, a desconstrução da maternidade e a emancipação da mulher, a realidade é que a tarefa do cuidado dos filhos e do lar permaneceu sobre a mulher, deixando-a mais sobrecarregada em seus afazeres que além de domésticos, tornaram-se também profissionais. Com o divórcio, a guarda unilateral do filho ficava com a mãe e mesmo com a mudança para a guarda compartilhada, na maioria dos casos, a guardiã permanece sendo a mãe, além disso, na maioria dos países, a licença maternidade ainda é dada somente a mãe. Vê-se claramente pelos reforçadores judiciais e sociais que ainda é atribuída a mulher a prioridade do cuidado

dos filhos (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014). A responsabilidade ainda é centrada na mãe em diversos contextos e para essa realidade mudar seria preciso que, no período na relação conjugal, o pai fosse também inserido na divisão do cuidado dos filhos, tanto por meio dos ensinamentos repassados pela mulher, como no apoio jurídico à licença paternidade. Desse modo, caso ocorra a dissolução conjugal, o pai se sentirá apto a assumir sozinho a responsabilidade pelo cuidado do filho, dando-o oportunidade em ampliar suas vantagens em ser o guardião legal na guarda compartilhada. (KOSTULSKI *et al.*, 2017).

Homens e as mulheres assumem novos papéis nas relações contemporâneas e essa transformação também atinge a função parental dos casais com filhos que passaram pelo divórcio. A reconfiguração dessas atuações acontece no mesmo ritmo e temporalidade da construção, de forma lenta e complexa, já que se trata de vínculo e de afeto (KOSTULSKI *et al.*, 2017),.

Conforme Schneebeli e Menandro (2014), contemporaneamente a maioria dos homens compreende e assume seu papel de pai na vida dos filhos, contudo, alguns resistem e querem permanecer somente com a atribuição de provedor. Nesse movimento da relação familiar, percebe-se que a mãe como principal cuidadora dos filhos apresenta uma certa dificuldade de dividir o que é conjugalidade da parentalidade e atribui a prole o que ocorre consigo, ou seja, se a conjugalidade entra em crise, a guardiã, que na maioria dos casos é a mãe, insere o filho nessa crise. Se diante de tantos conflitos, um dos genitores decide pela separação conjugal, o genitor guardião se sente abandonado e afirma que o filho também foi abandonado. Do mesmo modo, muitos pais ao sair de casa após o divórcio também rompem a relação com os filhos, deixando-os ao cuidado integral da mãe.

Apesar da separação ser uma livre escolha, os ex-cônjuges atravessam um doloroso percurso durante o divórcio, pois com a dissolução da conjugalidade dissolve-se também a identidade do casal, precisa-se reestruturar a dinâmica familiar sendo necessário que todos os envolvidos se adaptem a essa nova rotina, algo que nem sempre acontece, provocando sofrimento e marcas no desenvolvimento dos filhos (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014).

Conjugalidade é o entrelaçamento da individualidade dos cônjuges, tornando-se uma relação intersubjetiva, no qual dois seres singulares em suas histórias de vida, de valores, de conceitos sobre si e sobre seu contato com o mundo se unem atraídos

por algo em comum, contudo para construir a identidade conjugal o casal passa por um processo de ajustamento que pode gerar crises ou até mesmo a finitude da relação quando um dos envolvidos se mostra resistente a renunciar determinados conceitos para o fortalecimento da relação conjugal (PORRECA, 2019).

É imprescindível, pois, maturidade, renúncia e autoconhecimento na relação a dois, isso fortalecerá o sentimento de pertença e de confiança entre os cônjuges, para que o casal desenvolva a capacidade de lidar com as divergências antes de planejar seus filhos, haja vista que o aprendizado da resolução do conflito a dois ampliará a capacidade de resolução dos desacordos na relação parental (PORRECA, 2019).

Percebe-se que as relações contemporâneas podem estar embasadas na autossatisfação, autorrealização em detrimento do valor do outro. O ser individual em sua singularidade está sendo confundido com o individualismo egoísta e indiferente ao outro. Nessa perspectiva, é paradoxal falar de conjugalidade que requer renúncia de si em muitos momentos para a construção de um bem em comum, enquanto o discurso social é para autossatisfação, egocentrismo e rigidez (PORRECA, 2019).

A conjugalidade contemporânea, tanto em sua constituição, como em sua manutenção, é influenciada pelo individualismo que evidencia a autossatisfação, a autonomia, o olhar inicial para si, para suas metas, seus desejos, tudo independente dos laços constituídos entre o casal. A contraponto, para estabelecer laços conjugais, que fortifique a relação a dois, demanda-se a criação da identidade do casal, numa força paradoxal, que remete aos casais contemporâneos o desdobramento mais eficaz dessa relação (PORRECA, 2019).

A hipervalorização da individualidade na relação conjugal, significa fragilizar a relação do casal, haja vista que essa relação amorosa será firmada na valorização do prazer e da autossatisfação e a partir do momento que essa relação deixar de ser útil, não mais corresponder aos anseios e às fantasias, perderá o sentido. Do mesmo modo, ocorre com a conjugalidade na qual um dos agentes da relação, de forma excessiva, se anula em prol do companheiro, ocasionando total dependência e nulidade de sua identidade individual. Deve-se buscar o ponto intermediário nessa relação conjugal, de modo que não fira a existência do sujeito em sua singularidade e tão pouco fira o outro, desvalorizando seu papel na demanda da relação a dois (PORRECA, 2019).

Conforme Almeida e Romagnoli (2019), em todo relacionamento amoroso há dois seres singulares e desejosos de algo. Uma incógnita na equação do outro, algo estranho, misterioso que desperta incerteza e anseio pelo desbravamento que impulsiona o amor. Entretanto, com a cultura consumista e imediatista da contemporaneidade, que favorece o produto pronto de uso imediato, a relação conjugal se tornou um produto de consumo instantâneo, usufruído sem esforço e facilmente descartado, numa sedução de autossatisfação e afirma que sem humildade para reconhecer suas limitações e coragem para renunciar o prazer pelo prazer, não há amor.

O casamento traz diversos desafios velados, inerentes a cada sujeito participante dessa relação amorosa. Marcas da infância, conceitos/valores, experiências da família de origem, projeções de relacionamentos anteriores, frustrações, inúmeras vivências que de forma involuntária ou preestabelecida repercutem na vida a dois, exigindo-se que o outro corresponda às expectativas de toda essa bagagem, contribuindo para o desgaste ou até na finitude da relação conjugal (ALMEIDA; ROMAGNOLI, 2019).

A procura de um parceiro é provocada pela busca do “eu” como solução de seus próprios conflitos, suscitando uma impressão de completude no encontro, pois ambos estão com o seu “eu” mal delimitado. Vale ressaltar que essas especificidades poderão induzir na seleção do companheiro e no âmbito conjugal. Esse lugar metafórico engloba uma narrativa precedente dos sujeitos com a história atual dos parceiros, no qual cada um terá incorporado suas convicções, suas representações, reproduções e fantasias sobre a conjugalidade, referenciando-as ao relacionamento vivenciado pelos próprios pais e nas gerações familiares passadas (ALMEIDA; ROMAGNOLI, 2019).

Todos esses elementos podem colaborar ou prejudicar a relação conjugal. É primordial que cada parceiro vivencie uma reformulação de sua identidade pregressa e que, através desta, aponte a identidade conjugal futura, que essas transmissões dos valores familiares/geracionais inscrevem o inconsciente dos companheiros, instigando-os nesse processo. É nessa dimensão, que a estruturação de uma narrativa em comum com transformações na conjugalidade e nas ações será capaz de afetar e de comprometer o outro (PORRECA, 2019).

A identidade não é uma rocha, inflexível e rígida, entretanto mutável, revogável e que os fatores externos que impulsionam as decisões e ideias também são modificadas de acordo com a época, a cultura e as gerações. A capacidade de compreender essas mudanças e inseri-las no contexto de vida traz ao sujeito a aptidão de se refazer e de dar um novo sentido de pertencimento e de identidade (ALMEIDA; ROMAGNOLI, 2019).

Durante o namoro, as distinções de gostos, de opiniões, de hábitos e de escolhas são visíveis, contudo, são toleradas, devido à falsa crença da capacidade de mudar seu parceiro após o casamento. Entretanto, com o casamento a convivência a dois se torna mais constante e mais próxima, daí determinadas situações toleráveis começam a incomodar. Percebe-se que padrões de comportamento continuam a se repetir, agora com mais intensidade, que a mudança só ocorrerá, a partir da decisão e de autoavaliação do sujeito que o pratica, não do companheiro (PORRECA, 2019).

De acordo com Santos, Campana e Gomes (2019), no casamento contemporâneo, o ideal de amor romântico e eterno não se sustenta, haja vista que a relação é constituída na satisfação de ambos os parceiros, um relacionamento de troca de afetos de forma igual, na qual ambos investem ativamente na permanência da relação conjugal, tendo o erotismo como base de sustentação. Nessa perspectiva, os casais contemporâneos se colocaram em uma delicada posição, já que sua relação conjugal estará firmada no ideal de amor subjetivo, a percepção de cada parceiro e quando essa expectativa não é alcançada poderá levar a finitude da relação, dado que o prazer sexual recíproco é o elemento-chave na manutenção ou na dissolução do relacionamento.

Os casais contemporâneos até concordam em adentrar em um relacionamento duradouro, fazer planos e ter filhos, no entanto existe uma liberdade, preestabelecida, que o relacionamento pode acabar por qualquer um dos parceiros a qualquer momento, não existe o investimento do “pra sempre”, mas do “eterno enquanto dure”. Nesta liquidez, a permanência de relação conjugal dependerá do grau de satisfação que cada uma das partes pode extrair da mesma. Por conta desse alto nível de expectativa sobre o cônjuge e a superficialidade nas relações contemporânea, a quantidade de dissolução conjugal aumentou. A separação ocorre não porque o casamento não seja importante, mas porque o grau de exigência sobre

o outro é tão grande que o cônjuge não tolera algo menor que seus anseios subjetivos (PORRECA, 2019).

Na parentalidade, configura-se a relação paterno/materno filial, ou seja, o vínculo indissolúvel construído entre os pais/responsáveis e seus filhos. Esse laço pode ser construído com os responsáveis biológico, os pais, ou socioafetivo com uma figura materna e paterna. Ressalta-se que do mesmo modo que a figura materna é essencial para o desenvolvimento saudável da criança, a figura paterna também o é. O primeiro mundo que a criança tem contato é a sua família, ali ela dá início a construção de sua identidade, baseada nos ensinamentos dos pais/responsáveis e diante de como essa relação é construída se compreenderá como ela irá estabelecer sua relação consigo e com o social. (SOUZA E CREPALDI, 2019).

É possível que um dos fatores que reforça essa mistura da conjugalidade com a parentalidade seja o papel da mãe como a principal cuidadora dos filhos, gerando uma possível relação de codependência mútua entre mãe e filho, levando a genitora ou a criança a acreditar que são um só. Outro fator é a conduta do pai que não assume os cuidados dos filhos e do lar durante a relação conjugal e após o divórcio se ausenta, eximindo-se da responsabilidade parental, como se sua paternidade fosse opcional (SOUZA E CREPALDI, 2019).

Conforme Cunico e Arpini (2014), Fermann e Habigzang (2016) e Dantas (2019), quando o projeto parental não é compartilhado pelos genitores, provoca fragilidades no desempenho da parentalidade, principalmente no envolvimento paterno, já que o homem trata como opcional o seu exercício paternal. De acordo com alguns estudos, Cunico e Arpini (2018) relataram que os homens costumam recasar mais rápido e em maior quantidade do que a mulher, percebe-se que isso pode impulsionar o seu afastamento dos filhos da primeira relação, ou por focar seu afeto a nova família ou por considerar primazia o pedido da atual esposa em priorizar a família atual em detrimento do afeto parental com os filhos da relação anterior ou por possuir uma relação bastante conflituosa que opta em se afastar de tudo, inclusive do filho, para não ter mais contato com a ex-companheira.

Faz-se necessário que os genitores compreendam que a dissolubilidade está na conjugalidade, não na parentalidade. A parentalidade é indissolúvel, tendo em vista que a responsabilidade parental é permanente, os vínculos construídos são responsáveis pela composição da identidade dos filhos e o seu rompimento pode

acarretar na possível desconstrução dessa estrutura referencial abalando a relação dos filhos com o genitor não guardião (JURAS; COSTA, 2017).

De forma mútua a qualidade da conjugalidade influencia a qualidade da parentalidade, ou seja, o modo como ocorre a separação conjugal definirá como será a relação parental pós-divórcio. Finda-se o casal conjugal, mas não o casal parental, sugere-se aqui não o convívio ou a relação próxima dos genitores, entretanto um possível diálogo para estabelecer regras e limites sobre a forma de educar os filhos após o deslinde. Diversos casos de litígios conflituosos, estão correlacionados a difícil compreensão da função conjugal e parental, decorrente de uma relação, que antes do divórcio já tinha esses conflitos e com o processo de separação se prolonga afetando diretamente a saúde mental dos filhos, que são inseridos no conflito conjugal, objetificados pelo genitor guardião para atingir o genitor não guardião (CUNICO E ARPINI, 2014).

Segundo Fermann *et al.* (2017), outro fator gerador da confusão de papéis ocorre quando o casal não rompe definitivamente a relação conjugal e têm recaídas, mesmo separados fisicamente. Essa indefinição da ruptura conjugal, que ora é conjugal, ora é parental, provoca instabilidade e ambiguidade na relação, deixando a critério de cada envolvido qual atribuição dará ao seu devido papel. A imprecisão de papéis na relação conjugal reproduz ciclos familiares instáveis, com isso, conflitos, violências e abandonos e também amplia a possibilidade de divórcio impacta a saúde mental dos filhos.

De acordo com Kostulski e Arpini (2018) e com Scheeren, Apellániz e Wagner (2018), os genitores precisam compreender que, com a ruptura conjugal, se finda o vínculo do casal e a relação que eles estabelecerem pós-divórcio, para o bem comum dos filhos, é uma relação de coparentalidade, na qual ambos buscam, da melhor forma possível, estabelecer um diálogo para continuarem educando e amando seus filhos. A relação conjugal pertence ao casal, a relação parental aos genitores apontando para os filhos e a relação coparental perpassa pela relação horizontal dos genitores direcionados ao cuidado dos filhos. Com isso, o genitor guardião ao em vez de tentar romper o vínculo paterno filial deverá incentivar o fortalecimento ou a manutenção desse laço parental do cônjuge não guardião com a prole.

É de fundamental importância que, durante o processo de dissolução conjugal os envolvidos compreendam as diferenças da conjugalidade e da parentalidade. Isso

porque após o divórcio se dissolve a relação conjugal e passa a existir o casal parental, que permanece suprindo materialmente e afetivamente as necessidades da prole. A parentalidade é indispensável para o sadio desenvolvimento psíquico dos filhos, portanto as figuras materna e paterna necessitam ser mantidas independente da dissolução conjugal, ou seja, a manutenção do papel parental após o divórcio é essencial para a preservação do vínculo paterno filial (CUNICO; ARPINI, 2019).

3.2 Relações familiares: fatores adoecedores e fatores protetivos para os filhos

Diante dos estudos realizados, nota-se que a saúde mental dos filhos está correlacionada diretamente à dinâmica familiar na qual ele está inserido e o modo como o seu comportamento é influenciado e influencia a família. Crianças que vivenciam o divórcio dos pais apresentam uma tendência maior ao adoecimento psíquico e a somatizações do que as crianças que não experienciaram o processo de dissolução conjugal. Todavia, o adoecimento ocorre nos casos de separação litigiosa em que a criança é inserida no conflito e participante ativa do processo doloroso da dissolução estrutural da família (MOSMANN *et al.*, 2018).

Crianças que convivem constantemente em meio aos conflitos conjugais de seus genitores/responsáveis, sejam eles durante o convívio familiar ou durante o litígio, podem apresentar algum tipo de atraso em seu desenvolvimento e dificuldade de socialização, oscilando do isolamento ao comportamento agressivo. As crianças que passam pelo processo de separação do seus pais na primeira infância, por sua tenra idade e dificuldade e compreensão dos acontecimentos podem se sentir culpadas pela ausência de um e seus genitores, externalizando seu sofrimento no atrofamento do seu desenvolvimento ou socialização. Já os filhos adolescentes que enfrentam esse conflito processo de dissolução conjugal, quando inseridos no diálogo e acordo da separação, conseguem elaborar com mais clareza os acontecimentos (MOSMANN *et al.*, 2018).

Observa-se que o foco do sofrimento não está somente no divórcio, mas também na presença do conflito destrutivo durante esse processo. É o conflito e a inserção da criança nele que gera o adoecimento dos filhos e isso independe se o casal está passando por um processo de dissolução conjugal ou não. Os casos em que a criança reside em um ambiente com violência, seja física, seja verbal, seja

psicológica, exposta a diversas situações estressantes direcionadas a ela ou não, poderá apresentar algum tipo de sofrimento mental, por não compreender os fatos devido sua tenra idade e não saber lidar com a situação (MOSMANN *et al.*, 2018).

Conforme Mendes e Bucher-Maluschke (2018), durante o processo de separação, o sofrimento é inevitável, já que a estrutura familiar idealizada está sendo desmanchada, seu ciclo que deveria estar em desenvolvimento encontra-se em declínio causando um desequilíbrio e todos passam por um processo de enlutamento, contudo muitas situações de dor podem ser evitadas, principalmente para os filhos.

Os conflitos conjugais surgem devido a diversos fatores pertencentes especificamente às realidades enfrentadas pelas famílias contemporâneas. As famílias pobres encaram dificuldades financeiras por conta da ausência de um emprego, moradia localizada em bairros que não oferecem suporte necessário como saneamento ou segurança, casais que precisam residir juntamente com seus pais ou dependerem de familiares perdendo sua privacidade, dificuldade no diálogo por pouca habilidade social, relacionamentos rápidos em seu início por necessidade de moradia ou gravidez breve (JURAS; COSTA, 2017).

As famílias ricas, classificadas como classe A e B pelo senso, enfrentam os conflitos referente a pouco ou a inexistente participação do pai na educação dos filhos por conta do trabalho, da sobrecarga da mãe que monopoliza a atenção e o cuidado com o filho, surge disso uma relação de codependência, em que o filho há uma educação sem autonomia, há ainda o pouco diálogo entre o casal, limitando, com isso, a compreensão dos sentimentos e comportamento do outro, assim como o pouco lazer em família (JURAS; COSTA, 2017).

Independente de qual classe social a família esteja inserida, se o casal opta por um divórcio litigioso o sofrimento poderá se ampliar até os filhos, principalmente nos casos nos quais o genitor guardião triangula com a prole contra o genitor não guardião. Isso ocorre porque na maioria dos processos de separação, o filho fica com o genitor traído ou abandonado, empoderado dessa relação, este encontra-se ferido e magoado, por conta disso, manipula o filho contra o genitor não guardião. As acusações e as manipulações poderão levar o filho a rejeitar ou até mesmo odiar o genitor não guardião (JURAS; COSTA, 2017).

É fato que o sofrimento do abandono ou da traição ocorre com o genitor guardião, contudo somente ele passou por esse processo doloroso, não o filho. As

crianças conseguem captar as hostilidades entre os pais, todavia, ainda não apresentam artifícios cognitivos e emocionais suficientes para lidarem com as brigas entre o par parental. Diante disso, é comum, em situações de divórcio litigioso, as crianças serem inseridas em triangulações, divergências intergeracionais e arcarem com responsabilidades incompatíveis com seu nível de desenvolvimento, acarretando estresse, sobrecarga e sofrimento (JURAS; COSTA, 2017).

Não é incomum assistir a atitude de um dos genitores, empenhado em impedir que o outro responsável conviva com a prole, este sujeito veda a efetivação das visitas ou difama a imagem do não guardião para a criança, essas atitudes reafirmam a dificuldade que os cônjuges têm de se desprender definitivamente do ex-parceiro, forjando um vínculo por meio de intermináveis discussões acerca da partilha dos bens ou do valor dos alimentos (NEGRÃO E GIACOMOZZI, 2015).

Quando não se consegue elaborar adequadamente o luto da separação, provoca um processo de desmoralização, de destruição, de demérito do ex-cônjuge. Se por um lado o genitor não detentor da guarda decide manter a convivência com o filho, por outro lado, o guardião quer puni-lo, com o afastamento deste do filho até extinguir o vínculo antes formado, isso pode levar o infante a rejeitar e odiá-lo (NEGRÃO E GIACOMOZZI, 2015).

De acordo com Montezuma, Pereira e Melo (2017), ocorre que alguns casais não conseguem resolver o divórcio amigavelmente, entram, então, em um processo desgastante e agressivo do litígio pela disputa dos filhos, situação essa nada favorável para os filhos e geradora de grande sofrimento para todos. Nesse processo de disputa, o cônjuge guardião dos filhos, movido pelo ódio, ressentimentos, e angústia, faz campanha de depreciação do cônjuge não guardião para os filhos, implantando seus ressentimentos nas crianças que já estão sofrendo pela ruptura do lar. As inferências dessa prática foram consideradas pelo psiquiatra Richard Gardner como Síndrome de Alienação Parental (SAP), entretanto, no Brasil, não há implicação patológica, e identifica-se como uma conduta de Alienação Parental, regulamentada pela Lei 12.318 de 2010.

A Alienação Parental é um processo no qual o genitor guardião incita a criança a rejeitar o outro genitor não guardião, sem justificativa viável e, posteriormente, a própria criança contribui na trajetória da campanha de desmoralização desse genitor. Na maioria dos casos, a figura não guardiã é o pai, daí é ele que faz a citação da

prática de Alienação Parental pela ex-companheira. A alienação parental se apresenta em diversas formas, variando no grau leve, moderado e grave (MENDES E BUCHER-MALUSCHKE, 2018).

No modo leve, a alienação parental muitas vezes não é perceptiva claramente, o guardião ainda permite o convívio do filho com o genitor não guardião, contudo, apresenta críticas e é explícito o seu descontentamento com o pai. A alienação moderada é mais perceptível e as crianças são atormentadas com os conflitos dos genitores, agindo agressivamente e desrespeitosamente com o outro responsável. Na alienação grave, o genitor guardião impede o convívio do filho com o genitor não guardião, a cada visita a criança age de forma hostil, podendo até ser agressivo, expressando ódio e aversão com este genitor (MENDES E BUCHER-MALUSCHKE, 2018).

De acordo com Juras e Costa (2017) e Mosmann *et al.* (2018), conflitos judiciais prolongados, brigas intermináveis, violência familiar, situações vexatórias, todos esses fatores podem levar o filho ao adoecimento psíquico, ao comportamento de isolamento social e ao sentimento de culpa. Além da triangulação, observa-se o comportamento de parentalização do filho com o genitor guardião, no qual o filho passa a ser o cuidador, assumindo o papel de quem educa e decide, algo que não é inerente ao seu papel nessa relação. Isso poderá despertar prejuízo e sobrecarga ao seu crescimento psicossocial devido à responsabilidade excessiva.

Há indicadores que o comportamento dos filhos é afetado tanto pela relação pais-filhos quanto pela coparentalidade, a partir do momento em que os responsáveis fracassam na assistência um ao outro, manifestando uma prática educativa opositiva e contraditória rejeitando o papel do outro. Tal conduta fragiliza a criança que não consegue compreender os direcionamentos dados pelos pais, além de se sentir culpada e obrigada a escolher qual lado obedecerá. Esses indícios contraditórios não só fragiliza a relação do filho com os pais, mas também sua autoestima e sua autonomia (MOSMANN *et al.*, 2018).

De acordo com Böing e Crepaldi (2016), as habilidades educativas parentais estão interligadas aos problemas de comportamento que, em geral, são categorizados em comportamentos externalizantes (agressão física e/ou verbal; danos em objetos; hiperatividade; comportamentos delinquentes) e os internalizantes (isolamento social; ansiedade; depressão; queixas somáticas).

Na dinâmica familiar, é necessário que os cônjuges tenham paciência para lidar com a rotina do lar e com a educação dos filhos. Apesar de muitos anos de cultura firmada na centralização da mãe na educação dos filhos e no cuidado do lar, a realidade vivenciada atualmente é outra, com isso, cabe ao casal flexibilizar sua rotina para ser apoio um para o outro, dividir as responsabilidades, dialogar abertamente, tomar decisões em conjunto, evitando sobrecargas somente para uma parte. Nesse sistema, a família mostra-se em sua potencialidade, sendo capaz de operar como fonte protetora. Ademais às objeções que os casais apresentam em flexibilizar os papéis que desempenham, as regras, o poder diante das alterações do ciclo vital conjugal reverbera na saúde mental dos filhos, revelando o quanto a prole é sensível às questões do casal (CUNICO E ARPINI, 2019).

As práticas parentais e o comportamento dos filhos se influenciam mutuamente, com isso, a relação familiar baseada no diálogo, flexibilidade e convívio gera saúde mental para todos. A habilidade de enfrentar os conflitos com diálogo e autopercepção dos erros cometidos, pacífica a relação conjugal tornando fluida a relação parental, além de possibilitar a colaboração horizontal na coparentalidade durante a conjugalidade. É relevante do diálogo e da flexibilidade dos genitores coparentais no modo de educar os filhos, sendo atentos à adaptação da prole na nova dinâmica familiar e ao seu entendimento diante das mudanças que estão atravessando a família (SANTOS, CAMPANA E GOMES, 2019).

3.3 Divórcio e coparentalidade uma combinação que pode dar certo

Durante muito tempo, como o divórcio, a guarda dos filhos eram concedidas geralmente para a mãe de forma unilateral, já que era ela quem sempre cuidava e convivia mais com os filhos, enquanto o marido passava o dia inteiro ausente trabalhando para sustentar a família. Contudo, a Lei nº 11.698 de 2008 (Brasil, 2008) dispôs a modalidade de guarda compartilhada, incumbindo tanto a mãe como o pai o igual direito pela responsabilidade e cuidado dos filhos, oportunizando a vivência da coparentalidade no pós-divórcio (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Perante as exigências dos pais não detentores da guarda, dos fundamentos da paridade entre homens e mulheres, do melhor interesse da criança, além das mudanças vivenciadas pela família contemporânea, determinou-se a guarda

compartilhada no Brasil, inicialmente como um ordenamento judicial a guarda unilateral, com a expectativa de reequilibrar os papéis parentais e asseverar que sejam supridas as necessidades afetivas e emocionais dos filhos após a dissolução conjugal (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Em 13 de junho de 2008, foi promulgada a Lei nº 11.698 que antevê a viabilidade da guarda compartilhada tanto por acordo entre os pais quanto por determinação judicial. Esta lei modificou os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil para instaurar e regimentar a guarda compartilhada. Ressalta-se que nessa lei, a modalidade de guarda está focada em estabelecer o melhor interesse dos filhos, e esse aspecto, de modo geral, é o que rege o Direito de Família (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

A guarda compartilhada surgiu na década de 1960, na Inglaterra, sendo executada em diversos países há algum tempo. A aplicação deste modelo de guarda passou a ser compreendida, a partir de uma provável arbitrariedade causada pela guarda unilateral, visto que haveria uma desigualdade de tratamento para os pais e para os filhos se a guarda fosse imposta somente ao pai ou à mãe. Diante disso, nesta modalidade, atribui-se a ambos o dever de educação e de cuidado dos filhos (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Na guarda compartilhada, os pais educam os filhos de forma conjunta, diante de um acordo preestabelecido pela justiça tendo como primazia o melhor interesse da criança e do adolescente e não dos pais. Perante dos resultados positivos coletados, em 22 de dezembro de 2014, foi implementada no ordenamento jurídico, a guarda compartilhada ou conjunta como uma modalidade obrigatória no Brasil, exceto quando comprovado casos de negligência, de violência ou de outras ações que firam os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Ainda que, o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.579, declare que “o divórcio não modificará os direitos e os deveres dos pais em relação aos filhos” (BRASIL, 2008), a realidade comprova profunda variação nesta associação, frente ao abalo emocional vivenciado pelo casal e a disputa pela guarda dos filhos, o que fomentará a insegurança da criança perante a sujeição irrestrita de seus genitores. Movido pela dor ou por apresentar inabilidade de ressignificar seu sofrimento, durante o divórcio, o genitor detentor da guarda busca romper o convívio do filho com o outro genitor e

com a morosidade dos processos na justiça esse rompimento acontece, marcando profundamente a vida dessa criança que levará para sua vida adulta o rastro dessa separação. Mediante as motivações que levaram um casal a decidir pelo divórcio, é possível compreender os meios escolhidos e as atitudes apreendidas durante esse processo que é doloroso não somente para o casal, mas também para os filhos (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Identificou-se que, nos casos de separação, em que os genitores conseguem dialogar e flexibilizar a rotina de convívio dos filhos com o genitor não detentor da guarda, a prole consegue ressignificar o sofrimento ora vivenciado, readaptando-se positivamente a nova dinâmica familiar. Já no divórcio firmado em acordo mútuo, na maioria dos casos, os genitores não optam pela justiça para estabelecer os critérios de convivência do filho com genitor não guardião. Percebe-se que, nesse processo de dissolução conjugal, os envolvidos conseguem dialogar sobre seus conflitos, possuem capacidade de colocar sua dor de lado para não expor os filhos, compreendem que, naquele momento, mesmo diante de uma decisão dolorosa, devem priorizar a saúde mental do filho, mantendo o convívio dele com ambos (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Ao reduzir os prováveis conflitos derivados da dissolução conjugal, de modo que o sofrimento do término da relação de conjugalidade não se sobreponha aos vínculos familiares, obtém-se qualidade no exercício das funções parentais. Desse modo, os filhos de pais que se separaram, mas que mantêm o diálogo, conseguem ter uma boa relação, logo, não precisam da intervenção judicial para ditar sua rotina familiar, já que conseguem naturalmente dialogar sobre os filhos e compartilham flexivelmente o cotidiano da prole. Infere-se que a lei seja indispensável para aqueles que não conseguem dialogar ou não mantêm um entendimento sobre a própria guarda dos filhos. Ressalta-se que mesmo em situações litigiosas não deveria ocorrer a suspensão do compartilhamento da guarda, exceto nos casos que claramente põem a integridade da criança e do adolescente em risco (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Salienta-se ainda que a relevância de inserir os filhos no diálogo sobre a decisão do divórcio, deixá-lo ciente não das motivações, porém das decisões, oferecendo um espaço para ele se expressar, fazer perguntas, demonstrar seus anseios, indicando que ocorrerá mudança na dinâmica da família, contudo não afetará o vínculo construído na relação parental. Na contemporaneidade, a autoridade

parental é dividida entre os genitores e posto aos filhos um novo lugar na dinâmica familiar, no qual se dar o espaço de escuta, entendimento de suas necessidades e anseios diante das regras parentais (SANTOS, CAMPANA E GOMES, 2019).

Os genitores que optam pelo divórcio litigioso esperam que a justiça defina a regra de convivência entre o genitor não guardião e a prole, como um meio de intermediar e decidir aquilo que o casal sozinho não consegue designar. Entretanto, não compreendem que essa regra serve como um direcionamento que pode ser flexibilizado pelos envolvidos no litígio. Ademais, em muitos casos, o genitor guardião usa a regulamentação de visita como um artifício para afastar o genitor não detentor da guarda do filho, quando este por algum infortúnio em sua rotina não consegue comparecer no prazo e no horário estabelecido em lei (SANTOS, CAMPANA E GOMES, 2019).

Desse modo, o genitor detentor da guarda proíbe o genitor não guardião de visitar o filho em outro momento viável, frisa que o próximo encontro entre pai e filho só se dará na próxima data estabelecida na regra de visitação. Possivelmente age dessa forma ou por falta de conhecimento que, mesmo diante de datas firmadas em audiência judicial, os genitores podem dialogar e flexibilizar o encontro ou com objetivo de atingir e punir o ex-cônjuge (SANTOS, CAMPANA E GOMES, 2019).

Mosmann *et al.* (2018) indica a relevância de um bom relacionamento coparental após o deslinde do casal, uma vez que há o registro de repercussões negativas no comportamento das crianças, quando a criação dos filhos seguia direções opostas, com regras e com expectativas inconsistentes entre os pais após o divórcio, com isso, os autores acreditam que foram esses estudos e essas análises que contribuíram para a compreensão e para a definição do que é a coparentalidade.

O estudo da conjugalidade em famílias casadas, divorciadas ou recasadas com filhos, com demandas implicadas no processo de tornar-se casal é bastante significativo para a compreensão da coparentalidade. Os parâmetros relacionais estabelecidos pelo casal antes do nascimento dos filhos podem ter um papel preponderante na formação da relação coparental, ainda que a coparentalidade foque em uma esfera distinta ao relacionamento conjugal, haja vista que a sua primazia seja o bem-estar da criança, enquanto a dinâmica conjugal está envolto da relação do casal em si (SANTOS; CAMPANA; GOMES 2019).

Entende-se como coparentalidade a interligações nas relações conjugais e o

desempenho dos papéis parentais, no qual dois ou mais adultos compartilham a parentalidade de forma horizontal para educar seus filhos. Competem aos pais ou aos responsáveis a autoridade e a tomada de decisão, além de proporcionar uma estrutura de proteção e de cuidado para os filhos em todas as fases vivenciadas pela família. Essa concepção é fundamental para a compreensão e para a definição das funções de cada membro de forma colaborativa entre os adultos parentais para o bom funcionamento familiar (SANTOS; CAMPANA; GOMES, 2019).

A primazia pelo estudos sobre a coparentalidade em situações de divórcio ocorreu pelo fato de, nesse contexto, a relação coparental se tornaria evidente, muitas vezes como o único campo em que os pais continuariam a se relacionar após a separação. Salientam a relevância do diálogo e da flexibilidade dos genitores coparentais no modo de educar os filhos, sendo atentos à adaptação da prole na nova dinâmica familiar e no seu entendimento diante das mudanças que estão atravessando a família (SANTOS; CAMPANA; GOMES, 2019).

Um dos maiores desafios enfrentados pelos genitores após o divórcio é a falta de alinhamento na educação, nas regras e nos limites dos filhos. Com a nova rotina estabelecida em cada residência, os filhos logo percebem que as regras divergem, as concepções entre os genitores contrastam e a discordância poderá causar confusão nos filhos ou se tornar um meio inadequado de obter vantagens sobre os pais. Portanto, o diálogo entre os genitores é essencial para fluidez da educação dos filhos após o divórcio. O genitor guardião precisa inserir o genitor não guardião nas decisões referente ao filho e deixar o infante ciente das medidas tomadas em conjunto. Quando o filho percebe que os genitores conseguem estabelecer um acordo sobre ele, sente-se seguro, acolhido e amado pelos pais, mesmo que estes já estejam em uma nova relação conjugal. O importante é que os pais consigam estar implicados e participativos horizontalmente na vida dos filhos, com o intuito de que os novos arranjos prosperem e as adversidades sejam superadas (KOSTULSKI E ARPINI, 2018).

Percebe-se que a logística, trabalhos com horários não comerciais, recasamento e nascimento de outros filhos no novo relacionamento são fatores que podem dificultar o convívio do genitor não guardião com os filhos. O genitor guardião precisa ficar atento às dificuldades que surgem e estabelecer uma solução juntamente com o outro genitor, flexibilizando os horários e os dias de convívio desse com o filho,

no intuito de garantir o direito de convívio do filho com o genitor. Identificou-se que nos casos de separação em que os genitores conseguem dialogar e flexibilizar a rotina de convívio dos filhos, a prole consegue ressignificar o sofrimento ora vivenciado, readaptando-se positivamente à nova dinâmica familiar. Nos casos em que os genitores não conseguem dialogar, os filhos podem apresentar adoecimento tanto físico quanto psíquico, reverberando em sua relação com o genitor não guardião, na sua forma de se relacionar consigo e com mundo (LAMELA; FIGUEIREDO, 2016).

As crianças apresentam uma relevante capacidade de ressignificar e se adaptar à nova dinâmica familiar após o divórcio, contudo é preciso que estejam inseridas em um ambiente que lhes proporcione cuidado e carinho. Diante desse cenário, possivelmente desenvolvem a habilidade de perceber as distinções de comportamento de cada um dos genitores, o que as ajuda a distanciar o fantasma da exclusão que a prole sente em relação ao genitor não guardião (KOSTULSKI; ARPINI, 2018).

Dessarte, salienta-se que uma boa comunicação entre os pais é primordial para a experiência de uma fluida guarda compartilhada. Comunicação sobre a rotina, mudanças, médico, escola, tudo que é essencial ao filho deverá ser dialogado em conjunto, para isso é necessário que os genitores superem os ressentimentos advindos do divórcio, e, gradualmente, priorizem a relação com os filhos. Este percurso não é considerado fácil, serão necessários empenho de ambas as partes para que os filhos não sejam alvos de uma ação que diz respeito somente aos pais (LAMELA; FIGUEIREDO, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a revisão da literatura foi possível observar que as relações conjugais passaram por diversas mudanças e evoluções da concepção sobre família no decorrer da história, contudo existem diversas questões que ainda precisam ser discutidas e trabalhadas no contexto da conjugalidade, da parentalidade e da coparentalidade, bem como no processo de dissolução conjugal de famílias com filhos.

Percebeu-se, nos estudos realizados, uma conexão positiva entre as relações conjugais líquidas e os conflitos pós-divórcio, nos quais os casais iniciam suas relações de forma abrupta, sem dispor de tempo suficiente para o mútuo conhecimento e para a convivência nem para o planejamento da vinda dos filhos. Quando chegam ao final da relação conjugal não sabem lidar com o processo de dissolução conjugal e passam por um divórcio destrutivo tanto para o casal como para os filhos.

Outra correlação perceptível foi a presença da infidelidade nessas relações líquidas, possivelmente ocasionadas pela falta de compromisso preestabelecido entre os envolvidos e isso, provavelmente, findaria em divórcio litigioso, já que os estudos comprovaram que o cônjuge traído ou abandonado geralmente fica com a guarda dos filhos e, este, ferido pela traição, poderia vir a usar a prole contra o genitor não guardião.

Não foram encontrados artigos que estudassem a correlação da infidelidade com os possíveis impactos que os filhos poderão sofrer durante e após o divórcio, algo que limitou o alcance do estudo nessa perspectiva. Entretanto, foram encontrados artigos que relatam as reverberações da traição no comportamento do cônjuge guardião. Diante desses indícios, observou-se que os filhos são diretamente atravessados por essa infidelidade, provocando graves adoecimentos psicológicos, além de atraso no desenvolvimento das crianças em sua primeira infância, possivelmente, como consequência da convivência e da manipulação do genitor traído.

Casais que não conseguem dialogar usam a justiça como meio para mediar o acordo da coparentalidade, todavia, os advogados costumam instigar mais o conflito, estendendo-o por muitos anos. Diante disso, já que os litigantes se propõem em aceitar uma intervenção profissional, sugere-se a busca também de uma psicoterapia

como outra opção profissional para minimizar o conflito entre os genitores. O espaço terapêutico é um lugar propício para elaborar mudanças pessoais, relacionais, construir novas estratégias de como lidar com os filhos e poderá contribuir na ressignificação do doloroso processo de separação conjugal.

Observa-se que os casais, por ausência de conhecimento, não sabem diferenciar o que é conjugalidade, parentalidade e coparentalidade. Não entendem, ainda, os conflitos que surgirão com a chegada do(s) filho(s), denotando um possível desinteresse em buscar embasamento teórico sobre o preparo de sua função coparental durante o relacionamento e após o divórcio. Empenham-se em fazer cursos para se desenvolver profissionalmente, buscam-se conhecimentos acadêmicos, porém a busca para se desenvolver como pais é mínima, apesar da psicologia possuir um vasto material publicado, estudos realizados, formação e profissionais gabaritados para tratar sobre o assunto.

O principal papel dos genitores com seus filhos é de educar, tal função demanda empenho e investimento em seu desempenho. Com o descuido na preparação coparental, os genitores poderão apresentar dificuldade em saber lidar com os novos conflitos que surgem na responsabilidade parental e com isso negligenciar a educação dos filhos, pois direcionam sua responsabilidade para as escolas, terceirizando, assim, a educação dos seus filhos. Logo, pais negligenciadores formam filhos fragilizados e isso pode romper toda uma relação familiar.

Nos processos de divórcios litigiosos, os profissionais das varas de família atendem aos casos em que os litigantes não conseguem dialogar para resolver os conflitos sobre a guarda dos filhos e entram como mediadores ditando o que deverá ser feito. Todavia, o que é oferecido não é suficiente para cessar a hostilidade entre as partes e muito menos evitar que os filhos sejam atingidos. É possível que a psicologia jurídica esteja sendo subutilizada. Em virtude da limitação da lei, que assegura apenas o compartilhamento da guarda, mas não garante que a criança esteja bem assistida em seu direito, propõe-se uma ampliação do papel do psicólogo jurídico e o reestudo da sua função dentro das varas de família e da perícia jurídica.

Outro fator agravante seria a morosidade do andamento dos processos na justiça acarretando no adoecimento da criança envolvida no processo com possíveis repercussões psicológicas de cunho permanente necessitando, assim, de acompanhamento psicológico para lidar com a dor existente.

Se a guarda compartilhada foi implantada para os casais que não conseguem dialogar, é partindo desse pressuposto que se deve oferecer soluções para esses processos. Somente a audiência, a regulação de visitas e a definição de escolas pelos pais não suprem a demanda que surge, já que o conflito permanece ou piora. Assim, é possível que um espaço de escuta e de acompanhamento dessas famílias possa diminuir os seus conflitos. Sugere-se a elaboração de pesquisas nessa perspectiva de acompanhamento psicológico contínuo de famílias em divórcio litigioso por disputa de guarda, principalmente, naquelas famílias carentes que possuem pouco acesso a informações.

Na contemporaneidade, o homem claramente assumiu novos papéis na educação dos filhos e na responsabilidade com o lar, em pequena proporção, mas é um caminho para algo maior. Já foi constatado que o pai tem o papel tão importante quanto o da mãe, que as duas figuras parentais são essenciais para o desenvolvimento saudável dos filhos. Além da colaboração da dupla parental, é preciso que a lei também resguarde este pai, garantindo-lhe, por exemplo, o mesmo direito dado a mãe na licença maternidade com o gozo do mesmo período, visto que, a licença acontece não somente para um resguardo fisiológico da mãe, mas para uma adaptação do filhos ao novo meio que foi inserido e para o fortalecimento dos laços parentais que se dá no contato, na rotina e no cuidado.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, E.; ROMAGNOLI, R. C. Conjugalidade: A Reading According to Edith Stein's Notion of Community. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 35, e35429, 2019. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y9dhp74l>>. Acesso em 27 mar. 2020.
- BARROS, A. de J. P.; LEHFELD, N. A. de S. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 1990.
- BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2004.
- BOING, Elisângela; CREPALDI, Maria Aparecida. Relação pais e filhos: compreendendo o interjogo das relações parentais e coparentais. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 59, p. 17-33, Mar. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602016000100017&lng=en&nrm=iso>. access on 21 May 2020. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.44615>.
- BRASIL. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre a alteração dos artigos 1583 e 1584 do Código Civil. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 13 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em 15 fev. 2020.
- BRASIL. Lei nº 12,318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em 15 fev. 2020.
- CUNICO, S. D.; ARPINI, D. M. CONJUGALIDADE E PARENTALIDADE NA PERSPECTIVA DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 19, n. 4, p. 693-703, Dez. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2WQi2tf>>. Acesso em 27 Mar. 2020.
- DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, 2008 p. 06.
- FACHIN, O. **Fundamentos da metodologia científica: noções básicas em pesquisa científica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FÉRES-CARNEIRO, T. (org.). **Casal e família: permanência e ruptura**. cap. 6, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- FERREIRA, N. S. A. As Pesquisas Denominadas "Estado da Arte". **Educação & Sociedade**, ano XXIII, n. 79, p. 257-272, agosto/2002.

FERMANN, I.; HABIGZANG, L. F. Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na Região Sul do Brasil. **Cienc. Psicol.**, Montevideo , v. 10, n. 2, p. 165-176, 2016 . Disponível em <<https://bit.ly/2ZkVP8k>>. Acesso em 26 mar. 2020.

FERMANN, Ilana Luiz et al . Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 37, n. 1, p. 35-47, jan. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000100035&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 maio 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001202016>.

FREITAS, W. R. S.; JABBOUR, C. J. C. Utilizando estudo de caso(s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões. **Revista Estudo & Debate**, [S.l.], v. 18, n. 2, dez. 2011. ISSN 1983-036X. Disponível em: <<http://univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/560>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

GARDNER, R. **O DSM –IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>>. Acesso em: 09 março de 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GUAZZELLI, M. A falsa denúncia de abuso sexual. In: DIAS, M. B. (Coord.). **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GUERRERO NANCUANTE, C. I. *et. al.* Paternidad activa y cuidado en la niñez: reflexiones desde las desigualdades de género y la masculinidad. **Enfermería Actual de Costa Rica**, San José , n. 38, p. 282-291, Jun. 2020 . Disponível em:<<https://bit.ly/3e5Bat3>>. Acesso em 27 mar. 2020.

JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília , v. 32, n. spe, e32ne215, 2016 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722016000500214&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 maio 2020. Epub 27-Mar-2017. <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215>.

KOSTULSKI, C. A. *et. al.* Coparentalidade em famílias pós-divórcio: uma ação desenvolvida em um núcleo de práticas judiciárias. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 105-117, dez. 2017 . Disponível em <<https://bit.ly/2Xj5Wb9>>. Acesso em 20 fev. 2020.

KOSTULSKI, C. A.; ARPINI, D. M. Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes. **Psicol. cienc. prof.** , Brasília, v. 38, n. 4, p. 696-710, outubro de

2018. Disponível em <<https://bit.ly/2XgTg4A>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

LAMELA, D.; FIGUEIREDO, B. Coparenting after marital dissolution and children's mental health: a systematic review,. **J. Pediatr.** (Rio J.), Porto Alegre , v. 92, n. 4, p. 331-342, Aug. 2016 . Disponível em: <<https://bit.ly/2ANjcx6>>. Acesso em 25 mar. 2020.

MENDES, Josimar Antônio de Alcântara; BUCHER-MALUSCHKE, Julia Sursis Nobre Ferro. Destructive Divorce in the Family Life Cycle and its Implications: Criticisms of Parental Alienation. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília , v. 33, e33423, 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722017000100421&lng=en&nrm=iso>. access on 21 May 2020. Epub Jan 08, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33423>.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 9-29.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2.ed.-Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MOSMANN, Clarisse et al . Filhos com Sintomas Psicológicos Clínicos: Papel Discriminante da Conjugalidade, Coparentalidade e Parentalidade. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto , v. 26, n. 1, p. 429-442, Mar. 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832018000100429&lng=en&nrm=iso>. access on 21 May 2020. <https://doi.org/10.9788/tp2018.1-17pt>.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. da C.; MELO, E. M. de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis**, Rio de Janeiro , v. 27, n. 4, p. 1205-1224, dez. 2017 . Disponível em: <<https://bit.ly/3egSYld>>. Acesso em 26 mar. 2020.

PORRECA, W. Relação conjugal: Desafios e possibilidades do “nós”. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, n. SPE, 2019. Disponível em:<<https://bit.ly/3bQUj0m>>. Acesso em 27 mar. 2020.

SANTOS, C. V. M. dos; CAMPANA, N. T. C.; GOMES, I. C. Egalitarian Parental Care: literature review and conceptual construction. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília , v. 35, e35311, 2019 . Disponível em: <<https://tinyurl.com/ydbm3jcg>>. Acesso em 27 mar. 2020.

SCHEEREN, P.; APELLANIZ, I. de A. M. de; WAGNER, A. Infidelidade Conjugal: a Experiência de Homens e Mulheres. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto , v. 26, n. 1, p. 355-369, mar. 2018 . Disponível em: <<https://tinyurl.com/y9x9r62b>>. Acesso em 26 mar. 2020.

SCHNEEBELI, F. C. F.; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão?: Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 26, n. 1, p. 175-184, Apr. 2014 . Disponível em: <<https://tinyurl.com/ybxt2a93>>. Acesso em 26 mar. 2020.

SILVA, A. T. P. da. A presença da alienação parental nos casos de dissolução conjugal: uma pesquisa nas varas de família em Maceió. **Refletindo o Direito**, n. 1, 2013. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yalu98g2>> Acesso em: 16 ago. 2019.

SILVA, Antonio Tancredo; **A presença da alienação parental nos casos de dissolução conjugal**: uma pesquisa nas varas de família em Maceió, 2013. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/index.php/refletindo/article/view/215> Acesso em: 16/08/2019.

SOUZA J. de; Crepaldi M. A. Problemas Emocionales y Comportamentales en los Niños: Asociación entre el Funcionamiento Familiar la Coparentalidad y la Relación Conyugal. **Acta Colombiana de Psicología**, v. 22, n. 1, p. 69-106, 30 ene. 2019.

NEGRÃO, N. T.; GIACOMOZZI, A. I. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit**, v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yavnm5od>> . Acesso em 26 mar. 2020.